



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano VII - Edição nº 01214 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FCC7D44CDF76BBAB632DB15E2FFB0B1B

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DE DISPENSA Nº 21.2021
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 26.2021
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 21.2021
- EXTRATO DE DISPENSA Nº 22
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 27.2021.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 22.2021.
- DECRETO Nº 22463NOMEAÇÃO- ANA MARTA FERREIRA PALMITO
DECRETO Nº 22464EXONERAÇÃO- EVANDRO JESUS DA SILVA
DECRETO Nº 22465TORNAR SEM EFEITO- NOMEAÇÃO- DANIELE SILVA COSTA
DECRETO Nº 22466NOMEAÇÃO- DANIELE SILVA COSTA
DECRETO Nº 22467NOMEAÇÃO- RITA THAMILES LIMA FREIRE
DECRETO Nº 22468NOMEAÇÃO- LUIS CARLOS DE BARROS BISPO
DECRETO Nº 22469EXONERAÇÃO- LARA SOUZA BASTOS
DECRETO Nº 22470NOMEAÇÃO- CARLA LAIANE FRANÇA NASCIMENTO
- DECRETO Nº 22471 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 22.396 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 – “SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.
DECRETO Nº 22472 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.397 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.
- DECRETO Nº 22473 NOMEAÇÃO- Miriam Oliveira Rotandano
DECRETO Nº 22474 NOMEAÇÃO- ARNALDO MARCOS SANTANA CERQUEIRA
DECRETO Nº 22475 NOMEAÇÃO- JUCENIR DOS SANTOS
- DECRETO Nº 22476 INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS, RECOMENDATIVAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 22477 - TORNAR SEM EFEITO-NOMEAÇÃO- JUCENIR DOS SANTOS
DECRETO Nº 22478 - NOMEAÇÃO- TAINA SILVA DE ALMEIDA.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 21/2021

Processo nº: 45/2021
Contrato nº: 26/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: JOCIELIA ALVES DOS SANTOS, com endereço na Rua João Santana, Nº 265 – A, Jequiezinho, CEP 45208-215, Jequié/BA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à Rua João Santana, Nº 265, Jequiezinho, para atender a família carente do Sr. Rafick Gomes Santos.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Mensal do Contrato R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), valor Global do Contrato de R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais).

Vigência: 05 de fevereiro de 2021 a 03 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2021

Processo nº: 45/2021

Dispensa nº: 21/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: JOCIELIA ALVES DOS SANTOS, com endereço na Rua João Santana, Nº 265 – A, Jequiezinho, CEP 45208-215, Jequié/BA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à Rua João Santana, Nº 265, Jequiezinho, para atender a família carente do Sr. Rafick Gomes Santos.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Mensal do Contrato R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), **valor Global do Contrato de R\$ 1.680,00** (hum mil, seiscentos e oitenta reais).

Vigência: 05 de fevereiro de 2021 a 03 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a Sra. JOCIELIA ALVES DOS SANTOS, objetivando locação de imóvel situado à Rua João Santana, Nº 265, Jequiezinho, Jequié/BA, para atender a família carente do Sr. Rafick Gomes Santos, RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 21/2021. Jequié, 05 de fevereiro de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A189B6FE33E0AA9EAC0E2042586723F9

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 22/2021

Processo nº: 46/2021
Contrato nº: 27/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: VALDOMIRO ALVES DE ANDRADE, com endereço Rua Jequié, 102, Centro, CEP 45.225-000, Jitauna / BA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado Cam. 70, URBIS IV, Nº 100, Jequiezinho, para atender a família carente da sra. Silvanir Pinheiro de Amorim, conforme relatório social.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato de R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais); valor mensal R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Vigência: 04 de fevereiro de 2021 a 02 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2021

Processo nº: 46/2021

Dispensa nº: 22/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: VALDOMIRO ALVES DE ANDRADE, com endereço Rua Jequié, 102, Centro, CEP 45.225-000, Jitauna / BA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado Cam. 70, URBIS IV, Nº 100, Jequiezinho, para atender a família carente da sra. Silvanir Pinheiro de Amorim, conforme relatório social.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato de R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais); valor mensal R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Vigência: 04 de fevereiro de 2021 a 02 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com o Sr. VALDOMIRO ALVES DE ANDRADE, objetivando locação de imóvel situado no Cam. 70, Urbis IV, N° 100, Jequiezinho, Jequié/BA, para atender a família carente da sra. Silvanir Pinheiro de Amorim, RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 22/2021. Jequié, 04 de fevereiro de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
515906486230EFDB61923C9017F0E0C8

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.463- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **ANA MARTA FERREIRA PALMITO**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Proteção Social Básica, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.463 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.464- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **EVANDRO JESUS DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor do Dep.de Operações e Fiscalizações de Trânsito, Símbolo CC-2, da SUMTRAN, autarquia vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.464 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.465- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Tornar sem efeito a nomeação da Sra. **DANIELE SILVA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar – Centro Educacional Sen. João Calmon, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do **decreto nº 22.429/2021**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.465 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.466- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **DANIELE SILVA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Dep.de Operações e Fiscalizações de Trânsito, Símbolo CC-2, da SUMTRAN, autarquia vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.466 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.467- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RITA TAMIRES LIMA FREIRE**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar – Centro Educacional Sen. João Calmon, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.467 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.468- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **LUIS CARLOS DE BARROS BISPO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Sinalização e Equipamentos, Símbolo CC-3, da SUMTRAN, autarquia vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.468 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.469- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Sra. **LARA SOUZA BASTOS**, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.469 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.470- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **CARLA LAIANE FRANÇA NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.470 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.471- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 22.396 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 – “SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia **14 de Março de 2021**, o **Decreto nº 22.396 de 04 de Fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.471 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.472- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 22.397 DE 04
DE FEVEREIRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a prorrogação da suspensão das aulas no município de Jequié até o dia 14 de Março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia **14 de Março de 2021**, o Decreto nº 22.397 de 04 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 22.472 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.473- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **MIRIAM OLIVEIRA ROTANDANO**, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento Projetos, Comunicação e Modernização, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.473 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.474- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **ARNALDO MARCOS SANTANA CERQUEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Equipamentos Cultural, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.474 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.475- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **JUCENIR DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Escolar – Escola Municipal Adinalva Miranda Almeida, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.475 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.476- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

Institui medidas restritivas, recomendativas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e decreto estadual nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021:

CONSIDERANDO que os setores com funcionamento previsto neste Decreto possuem fundamental importância para a manutenção da vida social, não havendo possibilidade logística de manutenção de restrições por longos períodos sob pena de colapsar cadeias produtivas inteiras, o que inviabilizaria, inclusive, o combate a COVID-19 e a própria manutenção do funcionamento regular do SUS; no médio prazo;

CONSIDERANDO que atrelado às necessidades econômicas, fazem-se imprescindíveis à adoção das medidas sanitárias com vistas a mitigar a cadeia de transmissão da COVID-19, objetivando a diminuição na incidência e mortalidade em decorrência da doença;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social não possuem possibilidade de aplicação indeterminada, tampouco se afiguram como elemento de cura, mas como elemento de controle de velocidade de contágio;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades ocorreu de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas.

CONSIDERANDO que a realidade epidemiológica atual se apresenta com curva crescente de forma acelerada, com aumento expressivo nos números de casos novos nas últimas semanas epidemiológicas consecutivas elevação na taxa de ocupação de leitos em UTI, bem como fortes indícios de reinfeção pela covid19;

CONSIDERANDO a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco regional do cenário epidemiológico da COVID-19, que se caracteriza por rápido crescimento nos números de casos novos e possíveis reinfecções,

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

situação que requer por parte do setor público a adoção de medidas emergenciais;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento desse sério problema de saúde pública, TODOS, órgãos públicos e sociedade civil, devem adotar medidas que visem à prevenção ao novo coronavírus, de modo à retomada responsável e gradual das atividades em vida em sociedade;

CONSIDERANDO que as orientações apresentadas pelos protocolos específicos para cada seguimento apoiaram as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade, conforme normas sanitárias;

CONSIDERANDO todos os esforços engendrados pelo serviço público para a retomada das atividades comerciais e da vida em sociedade, no momento presente esbarram na resistência de alguns seguimentos comerciais, bem como nas dificuldades de algumas pessoas em adotarem as referidas recomendações, que tiveram por base as diretrizes nacionais e internacionais para o enfrentamento da COVID -19;

DECRETA:

Art. 1º - Terão funcionamento permitido os seguintes estabelecimentos e atividades abaixo relacionadas:

I – Farmácias;

II - Postos de combustíveis;

III – Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Feiras livres;

IV – Padarias e Delicatessens;

V- Borracharias, oficinas e autopeças;

VI – Manutenção de distribuidor e provedores de internet;

VII - Hospitais urgência e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia, hemodiálise e diagnóstico por imagem;

VIII – Serviços de saúde em geral, exceto procedimentos estético;

IX – Clínicas veterinárias (urgência);

X - Laboratórios de análises clínicas;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- XI - Serviços funerários e velatórios;
 - XII – Hotéis, Pousadas e Pensões (refeitórios atendendo os protocolos do ANEXO I);
 - XIII – Empresas de segurança e vigilância patrimonial;
 - XIV - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
 - XV - Farmácias de manipulação;
 - XVI - Transporte coletivo urbano;
 - XVII – Indústrias;
 - XVIII – Lojas de produtos alimentícios naturais e homeopáticos;
 - XIX – Setor de construção civil, tais quais, obras em geral e Lojas de materiais de construção;
 - XX - Setor de manutenção, essenciais ao fornecimento de telefonia, internet, informática, esgotamento e água encanada e energia elétrica;
 - XXI - Distribuidor de gás de cozinha e alimentos;
 - XXII - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;
 - XXIII – Academias de ginástica, artes marciais e de dança; (protocolo ANEXO I)
 - XXIV – Igrejas e Templos religiosos; (protocolo ANEXOII)
 - XXV- Bancos, Financeiras e lotéricas
- § 1º - Além das medidas sanitárias já em vigor, os estabelecimentos deverão seguir as seguintes determinações:
- a) Implantação imediata e obrigatória de borrifador contendo álcool a 70% ou lavatórios para mãos com água potável, com dispensadores contendo sabão líquido e papel toalha na entrada de cada estabelecimento e em seu interior, disponibilizar um equipamento de álcool gel aos clientes e funcionários a cada 40m²;
 - b) É obrigatório aos funcionários dos estabelecimentos o uso de máscaras, recomendamos ainda, sendo possível, utilizar protetor facial tipo face shield ou óculos de proteção;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

c) Todos os teclados, mouses, calculadoras e máquinas de cartão - tipo POS ou TEF - deverão ser revestidas com plástico filme e higienizadas constantemente;

d) Limitação de pessoas no estabelecimento comercial, sendo permitido apenas 01 (um) cliente a cada 06 (seis) m², limitando a um atendimento por funcionário, por vez. Para fins de área a ser utilizada neste cálculo deverá ser considerada a área útil de vendas e a renovação de ar do ambiente, ficando a autoridade sanitária competente responsável por avaliar e adequar caso necessário, o número de clientes;

e) O distanciamento entre clientes no interior da loja deverá obedecer à distância de 1,5 m (um metro e meio) metros entre pessoas, exceto se forem do mesmo núcleo familiar;

f) Para cumprimento da medida de quantidade máxima de clientes por estabelecimento, será afixada na entrada, de maneira visível a todo o público, de cada unidade empresarial uma placa com sinalização desta quantidade máxima.

g) Os estabelecimentos comerciais deverão promover a higienização e desinfecção do ambiente (bancadas, cadeiras, mesas, interruptores, piso, dentre outros) a cada 02 (duas) horas e/ou conforme necessário, com utilização de desinfetante com registro na ANVISA, próprio para este fim, através de esfregaço ou equipamento MOP. Não permitir a circulação de clientes ou usuários para eficácia da higienização e para evitar o risco de acidentes (sinalizando o ambiente com placa indicando piso molhado e risco de queda).

h) Nos estabelecimentos onde haja área de recepção, deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras.

i) Todo estabelecimento comercial ou atividade que venha favorecer a aglomeração de pessoas, internamente ou externamente, deverá organizar as filas com sinalização horizontal (no piso), com o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros) entre os clientes/usuários, mantendo, caso necessário, um funcionário para orientar e garantir o cumprimento desta determinação.

§ 2º - Os estabelecimentos constantes nos incisos VIII e IX, a fim de evitar aglomeração, deverão atender, exclusivamente, mediante agendamento prévio, excetuando-se os casos de urgência e emergência.

§ 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração a esta legislação municipal, na Lei Federal,

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

13.369/20 e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 6437/77, que obedecerão às seguintes determinações:

Parágrafo único - O estabelecimento que infringir os dispostos neste decreto e protocolos anexos serão penalizados por multa de R\$2.000,00 e sua reincidência acarretará na interdição do estabelecimento em até 8 dias.

§ 4º - Os estabelecimentos constantes nos incisos XXIII e XXIV, a fim de evitar aglomeração, deverão atender respeitando os protocolos sanitários, e especialmente o distanciamento social adequado bem como o uso de máscaras, a capacidade máxima de 30% de lotação;

Art. 2º- Ficam proibidos de funcionar enquanto tiver a suspensão de serviços não essenciais os seguintes estabelecimentos:

- I. Casas de show e espetáculos de qualquer natureza;
- II. Boates e casas noturnas;
- III. Casas de festas e eventos, inclusive voz e violão;
- IV. Teatro e museus;
- V. Atividades de parques infantis e pula-pulas e infláveis e afins;
- VI- Distribuidor de bebidas em geral;
- VII – Estabelecimentos de manutenção de equipamentos em geral;
- VIII – Estabelecimentos de artigos esportivos;
- IX – Estabelecimentos de tecidos, Armarinhos e afins;
- X– Centros de formação de condutores;
- XI – Salões de beleza, Barbearias e similares;
- XII- Clubes de serviços;
- XIII– Lojas de departamento e variedades, livros, papelaria, revistas, calçados e vestuário, varejo de móveis, design e decoração;
- XIV – Revendas e Concessionárias de veículos;
- XV - Escritórios e demais locais de prestação de serviços individualizados, tais como serviços advocatícios e contábeis;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XVI - Bares, restaurantes e lanchonetes, quiosques, trailer e similares (atividades apenas delivery, vedada a venda de bebida alcoólica);

XVII – Práticas desportivas coletivas em geral;

XVIII – Cursos presenciais distintos, de ensino regular ou não recorrente;

XIX - Clubes sociais, recreativos e desportivos.

Art. 3º Conforme determinação do decreto estadual nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021, fica determinada a restrição de locomoção noturna (toque de recolher), no horário compreendido entre às 20h e 5h, de 01 de março de 2021 a dia 08 de março de 2021, devendo todos os munícipes e proprietários de estabelecimento comerciais o cumprirem, vedados a qualquer indivíduo a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas;

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e o delivery desses medicamentos, ou situações em que fique comprovada urgência, além dos serviços de limpeza pública e manutenção urbana, e atividades de transporte privado de passageiros, além dos terminais rodoviários e funcionários e colaboradores que atuem no mesmo.

§ 2º - A restrição prevista nesse caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 4º- Consideram-se como serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Parágrafo único - As atividades não essenciais, em todo no nosso município, estarão suspensas seu funcionamento no dia 01 de março de 2021, e seguirá suspenso até às 05 da manhã do dia 03 de março de 2021.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h. (vedada a venda de bebidas alcoólicas)

Art. 6º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período 01 de março de 2021 ao dia 08 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 01 de março de 2021 a 08 de março de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos, bem como o funcionamento das academias, poderão ocorrer respeitado os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social adequado e uso de máscara na capacidade de 30% de lotação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 08 de março de 2021, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.476 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO I)

PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CENTROS DE TREINAMENTO E CONGÊNERES

1. O estabelecimento deverá adotar mecanismo de agendamento, com horário marcado, na modalidade de check-in ou similar, de forma a controlar o fluxo de alunos e evitar aglomeração, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado.
2. O estabelecimento deverá disponibilizar medidas para higienização das mãos e dos calçados dos clientes e colaboradores nas entradas das academias, centros de treinamentos físicos e congêneres.
3. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, orientar que procure um atendimento médico e não realize atividade física.
4. Desabilitar os leitores digitais para acesso, oferecendo aos clientes a opção de acessar o estabelecimento comunicando à recepção sua entrada para desbloqueio, para que não necessite do contato no leitor digital.
5. No caso dos estabelecimentos com catraca, estas devem ser higienizadas com álcool a 70% a cada cliente ou devem ser retiradas.
6. Os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados.
7. O estabelecimento deve limitar a quantidade de clientes, a ser definida de acordo com a dimensão e condição de renovação do ar no ambiente:
 - a. Em ambientes cuja aeração se dê por meio de exaustores ou ventiladores que favoreçam de forma eficiente a renovação do ar, como existência de janelas e áreas abertas, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 8m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles.
 - b. Em ambientes cuja exaustão e renovação de ar seja deficiente, e a aeração se dê apenas por meio artificial, através de ventiladores e aparelhos de ar condicionado, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 10m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles, na área de treino.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Obs.1- Caberá ao órgão sanitário e fiscalizador competente verificar os aspectos próprios de cada instalação física, considerando as circunstâncias envolvidas podendo redefinir a quantidade de pessoas na área de treino de forma a garantir a segurança dos usuários.

Obs.2- Os componentes do sistema de climatização, tais como: filtros dos aparelhos de ar condicionados, umidificadores, ventiladores e outros, devem ser higienizados semanalmente e manter registro em planilha própria.

8. O estabelecimento deverá dispor de um funcionário responsável pela higienização.

9. Durante o funcionamento dos estabelecimentos, estes deverão interromper as atividades ao menos 2 vezes por turno para execução de limpeza dos ambientes e equipamentos, tais horários deverão ser fixados em local visível ao público.

10. Realizar higienização terminal (de todo o estabelecimento, compreendendo: piso, teto, paredes e equipamentos) semanalmente, quando o estabelecimento não estiver em funcionamento.

11. Fixar dispensadores com álcool em gel a 70%, a cada 40m² em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, área da piscina, vestiário, sala de exame físico, sala administrativa, dentre outros, para higienização das mãos dos clientes e colaboradores.

12. Disponibilizar a cada estação de treinamento, não excedendo três equipamentos, kits de limpeza (borrifadores contendo álcool líquido a 70% e papel toalha), em pontos estratégicos das áreas de musculação, ginástica e peso livre, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeira com tampa acionada por pedal.

Obs. É vedado o uso coletivo de toalhas ou flanelas de tecido.

13. É obrigatório o uso de máscaras por todos os clientes e colaboradores durante toda a permanência no estabelecimento.

14. É recomendado atualizar a ficha individual do aluno com dados pessoais e de saúde para fins de controle.

15. Realizar capacitação dos colaboradores quanto às medidas de prevenção. As mesmas devem ser registradas através de listas de frequência dos

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

participantes com data da realização, assunto/tema abordado e assinatura do Responsável Técnico.

Obs. Atentar para o número de participantes, evitando desta forma aglomerações.

16. Não será permitido o uso de bebedouros com biqueiras. Os bebedouros deverão ser utilizados apenas para uso de garrafas ou copos próprios (disponibilizar copos descartáveis protegidos em suporte adequado).

17. Não será permitido banho dos clientes nos estabelecimentos.

18. Somente será permitida a utilização de 50% dos aparelhos ergométricos. Quando houver espaço específico para as atividades de cárdio, será permitido o uso da totalidade dos equipamentos desde que seja mantida uma distância mínima de 2,0m entre os mesmos.

19. O tempo de atividade deverá ser de, no máximo, 50 minutos, para que não haja contato entre usuários, os mesmos não devem permanecer no local após o tempo definido de aula.

20. Em aulas coletivas, deve-se delimitar com sinalização horizontal (através fita adesiva ou pintura) o espaço em que cada cliente se exercitará.

21. Proibido a realização de atividades em circuito, para que não haja a utilização de vários clientes em um mesmo equipamento ou material.

Obs. Podem ser montadas áreas com equipamentos para treino funcional, onde cada cliente utilizará individualmente durante todo o seu período de treino.

22. Para as modalidades nas quais ocorram atividades no solo, a exemplo do crossfit e funcional, o estabelecimento deverá adotar o uso de colchonetes individuais e com revestimento impermeável, de forma a garantir a efetividade da desinfecção.

23. Quanto às artes marciais, orienta-se que o treinamento seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, não podendo haver atividades de contato físico entre os praticantes.

24. Nos locais onde ocorra atividades aquáticas, delimitar 1 usuário por raia e nas aulas coletivas a ocupação deverá ser de 1 usuário a cada 8m².

25. Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

26. Após o término de cada aula, higienizar os materiais utilizados, as escadas e bordas da piscina.

27. É recomendado uso de murais, mensagens sonoras e redes sociais para divulgação de orientações que possam ajudar a combater a disseminação do Coronavírus, dando atenção especial às formas de contaminação e pessoas assintomáticas e pré-sintomáticas, para que as mesmas aprendam a identificar exposições reconhecidamente de risco.

28. É recomendado que pessoas do grupo de risco NÃO frequentem o espaço dos estabelecimentos referidos neste Protocolo.

29. Esse protocolo de medidas sanitárias deve estar fixado à disposição dos usuários e colaboradores em local de fácil visibilidade.

30. O Responsável Técnico ou Responsável Legal deverá entregar Termo de Compromisso, com a relação de modalidades realizadas, conforme modelo em anexo, assinado na Vigilância Sanitária do Município.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO II)

RECOMENDAÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS QUE RECEBAM MAIORES DE 60 ANOS

- 1- Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibiliza aos seus fiéis e as autoridades de saúde, onde constem medidas sanitárias adotadas para prevenção da Covid-19 e segurança dos fiéis que participam das atividades religiosas;
- 2- Disponibilizar canais de contato para que os fiéis possam pré-agendar a sua participação nas atividades religiosas;
- 3- Dimensionar os espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, de maneira a obedecer o distanciamento de 1,5 m entre fiéis ocupantes dos bancos, tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Se possível os assentos devem ser sinalizados para que os fiéis saibam onde podem ou não podem se sentar para participar na atividade religiosa. Fixar placa informativa sinalizando o número de fiéis que comporta no ambiente;
- 4- Estabelecer o fluxo organizado e ordenado, de entrada e saída dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, preferencialmente com sinalizadores em piso e locais de fácil visualização. Se possível, adotar fluxo diferenciado para entrada e saída dos fiéis;
- 5- Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, e em locais estratégicos;
- 6- Orientar quanto a obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período da atividade religiosa;
- 7- Estabelecer a participação do público com idade ≥ 60 anos e com comorbidades em dias e/ou horários diferentes do público geral, de modo que todos possam alimentar e viver a sua fé;
- 8- Delimitar o intervalo entre as atividades religiosas de no mínimo 30 minutos, de modo que o espaço destinado as atividades religiosas possam ser higienizados antes da próxima atividade. Esta medida, também visa impedir que os participantes que chegam, se encontrem com os que estão saindo, evitando desta forma aglomerações;
- 9- Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial as instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência,

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;

10- Treinar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, de modo a estabelecer áreas críticas e menos críticas, e paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.

11- Adquirir produtos saneantes, utilizados para limpeza de espaços coletivos e de uso público, com registros na ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, por serem de procedência duvidosa e por conseguinte não possuírem laudos técnicos que atestem a sua eficácia na eliminação dos microorganismos, dentre os quais, o novo coronavírus;

12- Atentar para as questões da qualidade do ar interior dos ambientes. Preferencialmente, manter portas e janelas abertas, para promoção da renovação do ar interior. Em casos de ambientes fechados, o ar condicionado deverá estar obrigatoriamente no modo renovação de ar. Estes aparelhos de ar condicionado, devem estar com a manutenção em dias, conforme estabelecido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo. Os filtros de ar devem ser limpos frequentemente e os registros destas limpezas com data da realização, descrição da limpeza com produto utilizado e assinatura do responsável pela mesma, devem ser arquivados;

13- Dispor de depósito de material de Limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;

14- Estimular os fiéis a levarem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não sejam possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contado da boca com a saída de água;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.477- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Tornar sem efeito o decreto nº 22.475/2021 de nomeação do Sr. **JUCENIR DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Escolar – Escola Municipal Adinalva Miranda Almeida, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.477 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.478- EM 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **TAINA SILVA DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar – Escola Municipal Adinalva Miranda Almeida, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.478 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br